



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(COMPRAS)

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(Processo Administrativo n.º 2024002338)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto de contratação que trata este auto de faz por aquisição de pneus para a frota de automóveis do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 195/65 R15 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40105	UNIDADE	04
02	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 175/65 R14 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40102	UNIDADE	04
03	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 185/65 R14 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40103	UNIDADE	08
04	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 235/75 R17.5 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40104	UNIDADE	12

1.2. A entrega do item ocorrerá de forma imediata em razão na natureza e da quantidade do bem contratado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em razão da necessidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente continuar com a mobilidade de seus veículos de forma plena e eficaz, torna-se necessário a aquisição de pneus tendo em vista o estado crítico desses itens nos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de forma que impede viagens mais longas, tornando alguns processos morosos e inviabilizando outros.

2.2. Pretende com o atendimento da demanda solicitada sanar as limitações dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de forma viabilizar viagens mais longas tendo em vista da necessidade do Gestor do Fundo realizar o trajeto de Porto Nacional (sede) até o distrito de Luzimangues de forma quase que diariamente. Outros Veículos são utilizados por servidores do fundo no que tange o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

trâmite processual e realização de coleta de materiais em municípios conveniados com Porto Nacional além de caminhões utilizados no programa de coleta seletiva.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Ao se tratar de um produto cujo a necessidade é imediata por conta do estado de má conservação destes equipamentos nos automóveis do Fundo Municipal de Meio Ambiente e o processo de Registro de Preços está em fase inicial o que implica em um prazo relativamente longo até a sua fase final, a equipe técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente chegou à conclusão que a Dispensa de Licitação é a maneira mais viável para aquisição desses equipamentos tendo em vista que a contratação nesta modalidade se enquadra de forma plena na legalidade, conforme o disposto no Art. 75, II da lei n.º 14133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação

4.2. Como Bem Comum considera-se o disposto no Art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

[...] XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. O critério de julgamento será o menor preço global.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, em razão da natureza permanente do bem e da quantidade, não há nenhum critério de sustentabilidade previsto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do bem é de 05 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única na Fundo Municipal de Meio Ambiente no endereço: Avenida Presidente John Kennedy nº 1553 – Anexo II da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, durante o funcionamento da mesma, das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta - feira;

6.2. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.3. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. O bem será recebido definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade no material e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento;

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

7.2. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

8.1.3. Substituir reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

8.1.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no cadastro, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documento: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9. DA SUBCONTRAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Fundo Municipal de meio Ambiente, estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante do contrato, por intermédio de servidor designado para esta finalidade;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

11.2. A contratante delegará por meio de Portaria o Gestor de Contratação, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do Contrato, entres os quais:

11.2.1. Assessorar o contratante na emissão da Ordem de Serviço.

11.2.2. Controlar o prazo de vigência e de validade da Garantia

11.2.3. Gerir o a contratação no âmbito de tramites administrativos relativo a empenho, emissão de autorização de fornecimento, liquidação de notas fiscais e tratos com o departamento jurídico e de controle interno.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

12.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Fundo, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pelo Fundo responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

12.4. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Não haverá necessidade de contrato para o objeto, tendo em vista que a entrega será feita de forma imediata.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.2. A empresa ficará responsável a prestar serviços de reparos e/ou substituição de equipamento caso seja necessário, dentro do período de garantia do equipamento.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

15.6. Uma vez notificada a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela Assistência Técnica Autorizada;

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

15.8. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem o prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. De acordo com o previsto no caput do Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação a execução do contrato;
- 16.1.9. Fraldar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. Praticar ato ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. De acordo com o previsto no caput do Art. 156 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.3. À Fornecedora poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do objeto, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total solicitado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do objeto: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o objeto, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser solicitada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos na Lei n.º 12.846/2013, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e fornecer com o Fundo Municipal de Meio Ambiente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto a seguir:

- a) Após convocado, não celebrar o objeto dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Objeto;
- j) Não executar total ou parcialmente o objeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou fornecer com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

16.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos na Lei n.º 12.846/2013.

16.4. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

16.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3, 15.2.4, do item 15.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

16.5.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.7. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 do item 15.2 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

16.8. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

16.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) Cadastro do órgão entidade;
- b) Cadastro de Sistema (se disponível);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

17.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

17.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

17.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

17.11. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

17.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

17.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

17.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.

17.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado.

17.11.7. Caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.12. Apresentação do catálogo do produto.

17.13. Atestado de Capacidade Técnica.

18. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

18.1. O custo médio da contratação é R\$ 26.141,64 (vinte e seis mil e cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a pesquisa de preços previamente realizadas, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada através de orçamentos coletados mediante pesquisas de preços praticados no mercado. Segue a tabela com as informações das médias de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 195/65 R15 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40105	UNIDADE	04	574,67	2298,68
02	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 175/65 R14 COM SELO DE APROVAÇÃO DO	40102	UNIDADE	04	425,91	1703,64



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

	IMETRO.					
03	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 185/65 R14 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40103	UNIDADE	08	450,17	3601,36
04	PNEU PRIMEIRA LINHA, DIMENSÕES 235/75 R17.5 COM SELO DE APROVAÇÃO DO IMETRO.	40104	UNIDADE	12	1544,83	18537,96
VALOR TOTAL						26.141,64

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

GESTÃO:	22 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROGRAMA DE TRABALHO:	22.2101.18.122.1121.2212
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30
SUBELEMENTO	39 – Material para Manutenção de Veículos
FONTE DE RECURSOS:	17599017000000 - Recursos Próprios Fundos

Município de Porto Nacional Tocantins, 29 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração:

Wanderson Henrique Aurélio Novais

Técnico em Logística

Matrícula nº. 18795



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

De acordo:

Fabrcio Machado Silva

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Decreto N° 649/2021